

Despacho n.º19/2020/PRES

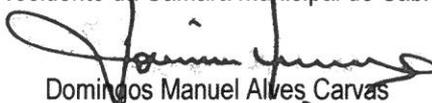
No passado dia 6 de abril de 2020, o Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Domingos Manuel Alves Carvas, através do Despacho n.º16/2020/PRES, em aditamento ao Despacho n.º14/2020/PRES, datado de 25 de março, em concreto quanto à limitação do número de presenças nos eventos de cariz religioso e culto, aliás previstas na lei, foi obrigado à definição de regras.

Assim, porque importa manter a luta contra esta pandemia do COVID-19, e em cumprimento do disposto no artigo 14.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º38/2020, datada de 17 de maio, temos que dar continuidade às medidas e comportamentos que combatam e que nos protejam, pelo que, doravante, **a realização de funerais continua condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança**, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, pelo que determina-se que **para além do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e parentes, estão as demais presenças limitadas a 10 (dez) pessoas, mantendo-se a distância de segurança mínima de 2 (dois) metros.**

Com a máxima urgência, do teor do presente despacho dê-se conhecimento à população, publicite-se na página eletrónica do município e nas redes sociais, remeta-se às juntas de freguesia e afixe-se nos lugares de estilo, em lugar bem visível e de destaque.

Sabrosa e Paços do Concelho, 19 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa


Domingos Manuel Alves Carvas